



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

ANO I - CRISTALÂNDIA, SEXTA - FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2017 - Nº 13



### GOVERNO MUNICIPAL

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 020/2017

### PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO (SRP) Nº 020/2017.

As 08:30 horas do dia 07 dias do mês de junho do ano de 2017 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 01.067.156/0001-52, com sede na avenida Predo Brás, nº 01, Centro, CRISTALÂNDIA - TO, neste ato representado pelo Senhor Cleiton Cantuário Brito, Prefeito, CPF 002.488.301-80 e RG 1.209.982 SSP-TO, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com os resultados do PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO 020/2017, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1.993 e 10.520/2.002 REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual fornecimento do objeto desta licitação, cujo ITENS, foram adjudicados em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na seleção de empresa para futura **Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de peças e acessórios novos, para reposição e manutenção da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Cristalândia-TO e aqueles que estiverem a disposição dos mesmos durante o exercício de 2017, mediante requisição parcelada, com duração de 12(doze) meses.**

#### 1.2 FORNECEDORES REGISTRADOS:

I - Empresa: Adão Cabral da Silva Eireli-ME.  
CNPJ: 02.979.768/0001-84  
Endereço: Av. Transbrasiliana nº 1405 setor Interlagos – Paraíso do Tocantins – TO.

II - Empresa: Joana Leandro da Silva Azevedo - ME.  
CNPJ: 01.195.462/0001-74  
Endereço: AV Perimetral S/N setor Central - Cristalândia -TO

III - Empresa: Tocantins Distribuidora de Peças Ltda.  
CNPJ: 74.064.965/0001-24  
Endereço: Av. Transbrasiliana nº 1327 – Paraíso do Tocantins – TO.



**CLEITON CANTUÁRIO BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a aquisição, pela necessidade de atender futuras demandas da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.2 A ata de registro de preços terá vigência de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

3.3 Os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no edital, e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO.

Parágrafo único - durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA; não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos equipamentos adquiridos;

4.2 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos itens, rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

4.3 Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;

4.4 Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital conforme o item seguinte;

4.5 O recebimento do objeto que se dará:

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

4.6 Recusar os equipamentos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente o objeto solicitado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste edital;

5.2 A contratada, para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

5.3 Efetuar a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital e na "Nota de Empenho";

5.4 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.5 Após a homologação da licitação, assinar a ata, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital;

5.6 Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, após notificação formal o(s) item(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado;

5.7 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta/autorização da gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Parágrafo segundo – O PREFEITO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará o fornecedor, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos de fornecimento a serem contratados.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – A Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso a empresa não tenha recebido a Nota de Empenho deverá ser retirada na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na Prefeitura deste Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

Parágrafo segundo – O prazo para confirmação do recebimento, ou retirada da Nota de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA-TO.

Parágrafo terceiro – O fornecedor convocado na forma dos parágrafos anteriores, que não retirar a Nota de Empenho, ou não confirmar o recebimento da mesma no prazo estipulado, ou descumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, está sujeito às sanções previstas no Edital e nesta Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho em conformidade com o quantitativo solicitado.

8.2 Os itens deverão ser entregues diretamente no local indicado pela Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA, ou outro local indicado pelo setor solicitante, na presença de servidores devidamente autorizados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Os itens solicitados deverão ser entregues na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dias úteis das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo;

Parágrafo primeiro – havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas necessárias para a sua devida correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 A presente ATA tem o prazo de validade por um ano, a contar da data de sua publicação no diário oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos produtos, devidamente atestado por servidor devidamente designado pelo órgão competente, e mediante apresentação das Notas Fiscais/Fatura;

Parágrafo primeiro - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o registrado na presente Ata.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, para que seja feito o crédito correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a redução dos preços praticados no mercado, objetivando o equilíbrio econômico financeiro do contrato (quando for o caso), na hipótese de fatos força maior; caso fortuito; fato imprevisível, ou previsível, mas de conseqüências incalculáveis;

Parágrafo primeiro - Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo Licitatório.

- **Parágrafo segundo** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, para redução dos preços por aditamento, da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES  
13.1 A Administração poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados na Ata, até 25% do valor e quantidade inicial do objeto adjudicado;

Parágrafo primeiro - Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo segundo - A supressão de fornecimento registrados, na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta ata de registro de preços será cancelada de pleno direito:

Parágrafo primeiro - Automaticamente, quando:

I. Por decurso de prazo de vigência.

II. Quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo segundo - Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cristalândia, quando:

I. A contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

II. A contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

IV. A contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

V. A contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

VI. Caracterizar qualquer hipótese, por parte da contratada, inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VII. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo de cancelamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

VIII. O Proponente terá os seus registros de preço cancelados na Ata, pelos motivos citados acima, por intermédio de Processo Administrativo e assegurado o contraditório e amplo defesa.

Parágrafo terceiro - A pedido da contratada, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

III. A solicitação da contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos facultados a Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceite as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/1.993, sendo-lhes garantida a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 O proponente vencedor e registrado nesta ata, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 São de responsabilidade da contratada o acompanhamento dos atos administrativos desta Ata.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002;

Parágrafo segundo - Para dirimir questões relativas a esta Ata de Registro de Preços, elege-se como foro competente o de Cristalândia/TO, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1 Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão nas seguintes dotações:

3.3.90.30

12.361.0042.2.030/ 12.361.0042.2.035/ 04.122.0007.2.001/04.122.0058.2.104  
10.302.0075.2.087.

18.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.3 Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

19. 1 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RELAÇÃO DOS ITENS / FORNECEDORES REGISTRADOS

Lote 01- Maquinas/ Veículos de grande porte da Prefeitura Municipal.

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	DESCONTO POR ITEM REGISTRADO. %
Adão Cabral da Silva Eireli-ME	74.064.965/0001-24	01	10%
		02	10%
		03	10%
		04	10%
		05	10%
		06	10%
		07	10%
		08	10%

Lote 02- Veículos de pequeno Porte da Prefeitura Municipal

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	DESCONTO POR ITEM REGISTRADO. %
Joana Leandro da Silva Azevedo - ME	02.979.768/0001-84	01	12%
		02	12%
		03	12%
		04	12%

Lote 03- Veículos de Grande Porte do Fundo Municipal de Educação

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	DESCONTO POR ITEM REGISTRADO. %
Tocantins Distribuidora de Peças Ltda	01.195.462/0001-74	01	10%
		02	10%
		03	10%
		04	10%

Lote 04- Veículos de pequeno Porte do Fundo Municipal de Saúde.

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	DESCONTO POR ITEM REGISTRADO. %
Joana Leandro da Silva Azevedo - ME	02.979.768/0001-84	01	12%
		02	12%
		03	12%

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS 20.1 Por estarem de pleno acordo ao compromisso, assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal, juntamente com as empresas abaixo qualificadas, através de seu representante credenciado no certame.

CRISTALÂNDIA TO, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2017.

**Cleiton Cantuário Brito**  
Prefeito

**Tocantins Distribuidora de Peças Ltda.**  
**CNPJ: 74.064.965/0001-24**  
Representante Credenciado – Adeuvaldo Leite Vanderley

**Adão Cabral da Silva Eireli-ME.**  
**CNPJ: 02.979.768/0001-84**  
Representante Credenciado – Adão Cabral da Silva

**Joana Leandro da Silva Azevedo - ME.**  
**CNPJ: 01.195.462/0001-74**  
Representante Credenciado – Joana Leandro da Silva Azevedo